

Art. 37. São atribuições da equipe técnica:
I - articular, assessorar, apoiar e executar atividades técnicas junto às Comissões Permanentes, às Crsans, aos Grupos de Trabalho, à Mesa Diretiva e ao Plenário do Consea-MG.
II - manter arquivo de atas e demais documentos das CRSANS.
III - manter arquivo de relatórios e documentos das reuniões das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho.
IV - subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
V - preparar e coordenar eventos promovidos pelo Consea-MG relacionados à capacitação e formação;
VI - obter dados e sistematizar informações que permitam ao Consea-MG tomar decisões;
VII - redigir cartilhas, textos demandados pelas Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho, Mesa Diretiva e Plenário;
VIII - participar de reuniões e eventos externos, quando designados.
IX - elaborar relatório anual de atividades do Consea-MG e demais relatórios de atividades;
X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretiva e pelo Plenário;
XI - apresentar para a equipe relato das atividades externas que participar.
XII - preparar e coordenar momentos de formação da equipe conforme cronograma
XIII - cumprir integralmente o regimento do Consea-MG, tomando as atitudes administrativas para tanto.

Art. 38. São atribuições da equipe administrativa:

I - elaboração da redação oficial e encaminhamentos;
II - manter atualizado e organizado os arquivos de documentos relativos a prestações de contas e de toda correspondência;
III - solicitar e controlar todo material de escritório;
IV - zelar pelo patrimônio do Consea-MG, sobretudo, o acervo bibliográfico e documental;
V - atender a demanda de materiais didáticos, observando a programação da equipe técnica;
VI - preparar mala direta (endereço postal, eletrônico e telefones);
VII - acompanhar, recortar e arquivar publicações do Diário Oficial (Minas Gerais);
VIII - auxiliar e preparar eventos promovidos pelo Consea-MG;
IX - cumprir integralmente o regimento do Consea-MG;
X - gerar e tramitar os atos de designação e dispensa dos conselheiros;
XI - solicitar adiantamentos de viagem para os conselheiros e equipe técnica;
XII - elaborar o planejamento físico e orçamentário;
XIII - assessorar e atender as demandas do presidente, mesa diretiva, secretaria executiva, conselheiros da sociedade civil e do governo;
XIV - acompanhar a tramitação de documentos e correspondências;
XV - organizar as atividades do Conselho: plenárias regionais e ordinárias, conferências regionais e estadual e demais eventos.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 39. O Consea-MG contará com Comissões Permanentes para encaminhar discussões e elaborar propostas para consideração do Plenário.

§ 1º. A denominação, os objetivos, a organização e os temas das comissões permanentes poderão ser modificados pelo Plenário do Consea-MG.
§ 2º. As comissões permanentes terão um coordenador e um vice-coordenador, ambos conselheiros representantes da sociedade civil, e um relator, e terão apoio técnico da Secretaria-Executiva.
§ 3º. Os(as) coordenadores(as) das comissões permanentes compõem a Mesa Diretiva.
§ 4º. As comissões permanentes poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil para colaborar com seus trabalhos, conforme o assunto em discussão.
§ 5º. As comissões permanentes poderão criar grupos de trabalho para facilitar a realização de seus trabalhos, ouvida a Mesa Diretiva e com referendo do Plenário.
§ 6º. Os conselheiros titulares e suplentes deverão compor, pelo menos, uma comissão permanente, conforme envolvimento com os temas prioritizados.
§ 7º. As comissões permanentes irão se reunir mensalmente de maneira virtual e quando necessário o coordenador poderá convidar extraordinariamente.
§ 8º. Não sendo possível a realização da plenária presencial, em razão de emergência ou calamidade pública, as reuniões acontecerão de maneira virtual.
§ 9º. As reuniões virtuais deverão ser organizadas de modo a preservar os princípios e atividades comuns, respeitando-se as disposições existentes na Lei, Decreto e regimento interno.

Art. 40. Compete às Comissões Permanentes e aos Grupos de Trabalho:

Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão compostas por conselheiros do Consea-MG, cabendo ao Plenário definir em resolução assuas respectivas áreas de atuação.

I - assessorar o Plenário do Consea-MG, visando aprofundar a análise das matérias submetidas ao Conselho;
II - dar suporte técnico às atividades do Consea-MG;
III - discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
IV - elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário, relativos às matérias de sua competência e de relevância para as políticas de San, bem como sobre temas específicos, por delegação do Plenário.
VI - levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do Consea-MG;
V - propor, monitorar e avaliar as ações e programas sociais, considerando o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - exercer o controle social das ações e programas afetos à temática da Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - manter articulação com as Comissões Permanentes afins do Conselho Nacional.

Art. 41. Todas as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho deverão orientar seus trabalhos observando recortes de gênero, de geração, de raça e etnia.

Art. 42. São Comissões Permanentes do Consea-MG as abaixo mencionadas e outras que julgarem necessárias:

I – Comissão Permanente de Representantes (as) das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – Comissão Permanente Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs
III – Comissão Permanente Sustentabilidade
IV – Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada

Art. 43 São atribuições dos coordenadores das Comissões Permanentes:

I - elaborar estudos e proposições acerca de campos temáticos específicos, que devam preceder à apreciação pelo Plenário do Consea-MG;
II - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos;
III - representar junto à Mesa Diretiva demandas, necessidades, encaminhamentos e propostas das Comissões Permanentes;
IV - representar o Consea-MG quando indicado pelo Presidente.

Art. 44. Os conselheiros titulares das instituições que compõem o Consea-MG poderão indicar técnicos da mesma instituição para fazer parte das Comissões Permanentes, podendo ser adotado o mesmo procedimento em relação aos membros da sociedade civil

Art. 45. Os Grupos de Trabalho poderão:

I - ser criados no âmbito das Comissões Permanentes, sempre que houver necessidade de maior aprofundamento de temas ou de organizar atividades e/ou eventos específicos;
II - ser compostos por integrantes de mais de uma comissão do Consea-MG, bem como por integrantes do Consea-MG e de outras instâncias colegiadas de participação social, caso em que serão criados e vinculados diretamente à Mesa Diretiva; e
III - convidar representantes da sociedade civil com acúmulo de conhecimento para contribuir com a discussão em pauta.

Art. 46. O Consea-MG poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo do Plenário, sempre que houver questões que tenham objetivo específico, bem como para elaborar propostas de Resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho de que trata o caput deste artigo deverão ter em sua composição, representantes do poder público e da sociedade civil, e prazo determinado para apresentação de suas conclusões

SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO PERMANENTE DE REPRESENTANTES DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CRSANS

Art. 47. A Comissão Permanente de Representantes das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída no âmbito do Consea-MG, com mecanismo permanente de articulação das Crsans e do Sisan na região, tem como objetivos:

I - contribuir para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e controle social do Sisan e da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-Pesnas Crsans;
II - fomentar a articulação da política de San, com vistas ao intercâmbio de informações e experiências, bem como à realização de iniciativas conjuntas de âmbito regional e estadual;
III - debater temas nacionais, estaduais e regionais relacionados à segurança alimentar e nutricional encaminhados à Comissão, e difundir-las no âmbito regional;
IV - fomentar a discussão, no âmbito do Consea-MG, de questões e temas locais e regionais relevantes para a promoção da segurança alimentar e nutricional;
V - contribuir para a formulação e implementação de projetos e iniciativas de segurança alimentar e nutricional na região e municípios da circunscrição territorial; e
VI - propor a elaboração de documentos e manifestações do Consea-MG que abordem temas afetos à San.

Art. 48. A Comissão Permanente de Representantes(as) das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional, obedecerá, no seu funcionamento, as seguintes normas e diretrizes:

Parágrafo Único. A Comissão Permanente a que se refere o caput deste artigo será composta por um membro da sociedade civil representante de cada Crsans eleito entre os membros das Coordenações das Crsans.

I - suas reuniões ocorrerão mensalmente por convocação de sua coordenação ou do Consea-MG, preferencialmente, dois dias antes da realização das suas Plenárias Ordinárias; e
II - sua atuação contemplará dinâmica de integração com as instâncias do Consea-MG que se ocuparem da regulamentação e institucionalização do Sisan e da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 49. A Comissão Permanente de Representantes(as) das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional contará com uma organização integrada por um coordenador e dois vices - coordenadores indicados pelos membros da CP.

§ 1º. O coordenador presidirá as reuniões da Comissão e a representará nas reuniões Plenárias do Consea-MG, com direito a voz;
§ 2º. O coordenador deixará de exercer a sua função na coordenação da Comissão, sempre que encerrado seu mandato como membro da Coordenação Colegiada das Crsans;
§ 3º. Compete à coordenação da Comissão Permanente de Representantes (as) das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - coordenar, organizar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
II - representar a Comissão, por meio de seu Coordenador, na Mesa Diretiva do Consea-MG;
III - fomentar a integração e interação da Comissão com as Comissões Permanentes do Consea-MG.

Art. 50. As despesas decorrentes da participação dos representantes da Comissão Permanente de Representantes das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade do Consea-MG.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - CRSANS

Art. 51. As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-Crsans, são órgãos colegiados com representação governamental e de organizações da sociedade civil, vinculadas ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais (Consea-MG), a fim de acompanhar a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) na região.
Parágrafo Único. A composição das Crsans deverá respeitar os 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes do poder público.

Art. 52. As CRSANS têm como objetivos:

I – propor e acompanhar as ações de Governo, na região, nas questões relacionadas à segurança alimentar e nutricional sustentável e Direito Humano à Alimentação Adequada;
II – articular áreas do governo e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Direito à Alimentação Adequada, na região;
III – incentivar as políticas integradas visando combater a concentração regional de renda e a consequente exclusão social;
IV – contribuir para a implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
V – avaliar e monitorar programas e projetos inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a serem executados na sua respectiva circunscrição geográfica;
VI – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
VII - responsabilizar-se pela interação da Crsans com Conselhos ou Comissões de Conselhos afins visando o fortalecimento e controle social das políticas públicas na região;
VIII – fomentar, fortalecer e apoiar a criação dos Sistemas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
IX – promover a capacitação de lideranças e agentes em Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
X – participar das ações e eventos promovidos por entidades afins de modo a incentivar a intersectorialidade;
XI - realizar eventos em preparação para as conferências estaduais de acordo com as orientações do Consea-MG;
XII - eleger a Coordenação Colegiada da Crsans para articular e exercer o controle social da política estadual de San na região.
XIII – Cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

Art. 53. A Crsans terá uma coordenação colegiada composta por 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil e 3 (três) representantes do poder público.

§ 1º. A Crsans indicará dentre os membros da coordenação colegiada um representante titular e um suplente da sociedade civil para integrar a Comissão Permanente de Representantes das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2º. Os membros da Coordenação Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.
§ 3º. Não sendo possível a realização da plenária eletiva presencial em razão de emergência ou calamidade pública, a eleição da coordenação colegiada ocorrerá de maneira virtual respeitando os critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 54. Compete à Coordenação Colegiada da Crsans:

Parágrafo Único. A atuação dos coordenadores da Crsans será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

I – promover atividades e eventos relativos ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável na região;

II – socializar as informações entre os membros acerca das atividades e eventos sobre Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável que estiverem na região;

III – zelar pela efetiva participação dos membros da Crsans;
IV – fomentar as redes microrregionais de apoiadores e mobilizadores para articular e mobilizar os municípios visando a efetivação das ações de San na região;
V – fomentar, fortalecer e apoiar o processo de adesão dos municípios ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Sisan);
VI - Avaliar e orientar as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, observando-se os princípios de San.

Art. 55. A plenária da Crsans será constituída por representantes de entidades, organização civil ou coletivo da sociedade civil e representantes do poder público dos municípios que compõem a sua base geográfica.

Art. 56. Para participar da plenária da Crsans os interessados deverão se organizar da seguinte maneira:

I - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades da sociedade civil com Políticas reconhecidas de SAN.
II - Os representantes do poder público serão indicados pelo gestor municipal ou profissional vinculado a Política Pública de SAN.
III - O representante do poder público será indicado pelo gestor municipal

Art. 57. A plenária ordinária da Crsans deverá ser realizada a cada semestre e extraordinariamente quando necessário em local e data previamente acordados.

§ 1º. A plenária será iniciada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de sua composição, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer número.

§ 2º. A plenária será registrada em ata, que será lida e aprovada na própria plenária, devendo ser encaminhada virtualmente à Secretaria Executiva do Consea-MG.

§ 3º. Poderão ser convidados para participar das plenárias, com direito a voz, representantes de entidades e pessoas, que desenvolvam atividades relacionadas à San.

§ 4º. As decisões da plenária da Crsans deverão ser aprovadas mediante quórum de maioria simples.

§ 5º. Não sendo possível a realização da plenária presencial em razão de emergência ou calamidade pública, as reuniões acontecerão de maneira virtual.

§ 6º. As reuniões virtuais deverão ser organizadas de modo a preservar os princípios e atividades comuns, respeitando-se as disposições existentes na Lei, Decreto e regimento interno.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Consea-MG deverá propor ao governador a destituição de conselheiro nas seguintes hipóteses:

I - prática de ato incompatível com a função de conselheiro; ou
II - ausência imotivada a três reuniões consecutivas do Consea-MG.

Art. 59. Os suplentes poderão ser convidados a participar de reunião em que o titular também esteja presente, quando a pauta exigir expertise específica do conselheiro suplente em questão.

Art. 60. Qualquer membro do Consea-MG poderá propor modificação a este Regimento.

Parágrafo Único. As deliberações relacionadas às alterações deste Regimento serão tomadas mediante aprovação de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 61. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Consea-MG.

Art. 62. Os casos omissos serão tratados pela presidência do Conselho em conjunto com os integrantes da Mesa Diretiva.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Éido Bonomo
Presidente do Consea-MG

20 1389822 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5385, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos Decretos Estaduais nº 47.185, de 13 de maio de 2017, e 47.794, de 19 de dezembro de 2019. RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR) no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG).

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
II - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades à sociedade;
III - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;
IV - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;
V - risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos por uma organização;
VI - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;
VII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;
VIII - Política de Gestão de Riscos: declaração das diretrizes e intenções gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
IX - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;
X - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
XI - apetite ao risco: nível de incerteza sobre a realização dos objetivos que a organização está disposta a aceitar;
XII - tolerância a risco: faixa de variação do apetite ao risco que a organização se dispõe a suportar, após o tratamento, a fim de atingir os seus objetivos;
XIII - sistema de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
XIV - Plano de Gestão de Riscos: descrição documentada da estrutura necessária para o gerenciamento de riscos, contemplando como elementos essenciais: os meios para sua integração ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização; a periodicidade das atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos; a metodologia e as ferramentas de apoio a serem utilizadas; os meios de medição do desempenho e; as necessidades de desenvolvimento dos agentes públicos;
XV - Plano de Gerenciamento de Riscos: descrição documentada dos procedimentos e atividades existentes para identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos dos processos de negócios;

XVI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
XVII - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
XVIII - processo de avaliação de riscos: processo global de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos;
XIX - melhoria contínua: atividade ininterrupta para elevar o desempenho.
Parágrafo único - As definições deste artigo podem ser ampliadas e retificadas conforme as melhores práticas e referências, devendo constar do Plano de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A gestão de riscos da SEF/MG tem como fundamentos:
I - a busca por agregar valor e proteger o ambiente interno da SEF/MG;

II - a integração aos processos organizacionais;
III - o suporte à tomada de decisões gerenciais;
IV - o uso das melhores informações disponíveis;
V - a abordagem explícita da incerteza;
VI - a organização sistemática e estruturada;
VII - o envolvimento dos fatores humanos e culturais;
VIII - a transparência e a máxima abrangência;
IX - a capacidade de reagir a mudanças, de forma dinâmica e interativa;
X - a melhoria contínua; e
XI - a atenção às oportunidades e à inovação.

Art. 4º - A gestão de riscos tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da SEF/MG;

II - fomentar uma gestão proativa;
III - melhorar a prestação de contas à sociedade;
IV - melhorar a governança;
V - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
VI - melhorar o controle interno da gestão;
VII - melhorar a eficácia e a eficiência operacionais;
VIII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
IX - melhorar a aprendizagem organizacional;
X - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças;
XI - mapear e monitorar os riscos com capacidade de causar impactos operacionais, financeiros, legais e à imagem da SEF/MG;
XII - melhorar a identificação de oportunidades e ameaças ao atingimento dos objetivos da SEF/MG; e
XIII - desenvolver, disseminar e implementar metodologia de gerenciamento de riscos institucionais, de forma a promover a alocação e utilização eficaz dos recursos disponíveis;

CAPÍTULO III – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A estrutura de governança da gestão de riscos compreende:
I - a primeira linha, de natureza operacional, exercida pelos servidores e gestores dos processos afetos a cada uma das unidades administrativas da SEF/MG.

II - a segunda linha, de natureza tática, exercida:
a) pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles – CIRC, criado pela Resolução SEF nº 5.281, de 21 de agosto de 2019;

b) pela Secretaria Executiva do CIRC;

c) pelos Núcleos de Gestão de Riscos.

III - a terceira linha, exercida pela unidade de auditoria interna, responsável pela avaliação independente das ações de gestão de riscos na SEF/MG.

§ 1º – O CIRC é a instância deliberativa da política de Gestão de Riscos na SEF/MG.

§ 2º – A Secretaria Executiva terá suas funções exercidas no âmbito da Assessoria Estratégica, a quem compete a gestão das atividades do CIRC.

§ 3º – Os Núcleos de Gestão de Riscos são instâncias de orientação e supervisão operacional das atividades de gestão de riscos desempenhadas pela primeira linha, a serem instituídos nas unidades administrativas da SEF/MG, por deliberação do CIRC, conforme a necessidade, especificidade e complexidade dos processos de negócio.

§ 4º - Cada Núcleo de Gestão de Riscos será composto por servidores públicos, titulares de cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas pela lei estadual 15.464, de 13 de janeiro de 2005, em exercício na SEF/MG, no quantitativo necessário para resguardar o cumprimento regular das suas competências.

§ 5º - Na formação dos Núcleos de Gestão de Riscos, os titulares das unidades a que se subordina cada Núcleo devem observar as restrições legais de acesso a informações por categoria específica de servidores.

§ 6º - No âmbito da Subsecretaria da Receita Estadual, as atribuições do Núcleo de Gestão de Riscos serão exercidas pelo Núcleo de Controle de Conformidade e Gestão de Riscos (NUCON), criado pela Resolução nº 5.220, de 28 de dezembro de 2018, composto exclusivamente por Auditores Fiscais da Receita Estadual - AFRE.

Art. 6º - Compete ao CIRC, no âmbito dessa Resolução:

I – estabelecer e implementar a estrutura necessária para a operacionalização da gestão de riscos;
II - definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
III - aprovar os níveis de apetite e tolerância a risco dos processos organizacionais;

IV - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

V - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

VI - aprovar o plano de tratamento de riscos a ser implementado nos processos organizacionais;

VII - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VIII - avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

IX – aprovar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da SEF/MG;

X - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e a capacitação contínua dos servidores;

XI - garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Plano de Integridade da SEF/MG; e

XII - supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos.

Art. 7º - Compete à Secretaria Executiva:

I - fomentar ações para tratar os riscos que possam comprometer o desenvolvimento das ações do Plano de Integridade da SEF/MG;

II - consolidar os relatórios gerenciais elaborados pelos núcleos, identificar e registrar a ocorrência de riscos relevantes e comuns entre as unidades;

III - promover e divulgar as ações dos Planos de Comunicação e de Gestão de Riscos;

IV - implementar e coordenar grupos de trabalho para a elaboração dos Planos de Comunicação, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social, e de Gestão de Riscos da SEF/MG; e

V - promover a comunicação entre os Núcleos de Gestão de Riscos e o CIRC.

Art. 8º - Compete a cada um dos Núcleos de Gestão de Riscos, no âmbito de suas unidades administrativas:

I - construir e propor ao CIRC os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da SEF/MG;

II - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;

III - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a elaboração do relatório gerencial consolidado;

IV – identificar e consolidar as necessidades de capacitação dos servidores das unidades da SEF/MG em gestão de riscos e encaminhar a demanda para aprovação do CIRC.

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VI - medir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua; e

VII – elaborar relatórios gerenciais e os encaminhar às partes interessadas, conforme definido no Plano de Comunicação.

Art. 9º - Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com o que define esta Política;

II - propor respostas tempestivas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200820235459016.